

Cláusula AVN67B – Endosso de contrato de arrendamento aeronáutico

Fica entendido que a(s) Partes Contratantes(s) têm um interesse em relação ao Equipamento sob Contrato(s). Desta forma, no que condiz a perdas que ocorrem durante o período compreendido desde a Data de Início de Vigência até a data de término de Vigência do Seguro, ou então a data de término efetivo ou término acordado do(s) Contrato(s), ou ainda até que as obrigações sob o(s) Contrato(s) se extingam por qualquer ação do Segurado ou da(s) Parte(s) Contratante(s), aquela que primeiro ocorrer, em relação do referido interesse comum e, em contrapartida a um Prêmio Adicional fica ratificado que o Seguro concedido pela Apólice encontra-se em pleno vigor, ficando ainda acordado que as seguintes provisões passam a fazer parte integrante da Apólice, através de endosso:

1. Sob os seguros de Casco e Sobressalentes da Aeronave

1.1. Com relação a um sinistro em Equipamento que seja devido pagamento na base de Perda Total, a liquidação (liquida de qualquer Franquia da Apólice) deverá ser feita à(s) Parte(s) Contratante(s), ou a sua ordem. Com relação a qualquer outro sinistro, os pagamentos (líquidos de qualquer Franquia da Apólice) deverão ser feitos a essa(s) parte(s) na medida em que seja necessário reparar o Equipamento, salvo se for acordado de maneira diversa, mediante consulta aos Seguradores e o Segurado e, quando estabelecido nos termos do(s) Contrato(s), à(s) Parte(s) Contratante(s). Tais pagamentos deverão ser efetuados de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

1.2. Os Seguradores ficarão com direito aos salvados de qualquer propriedade pela qual um pagamento de sinistro tenha sido efetuado.

2. Sob o seguro de Responsabilidade Legal

2.1. Sujeito às provisões desse Endosso, o Seguro deverá funcionar em todos os aspectos como se Apólices separadas tivessem sido emitidas cobrindo cada parte aqui segurada, mas esta provisão não deverá incluir qualquer reclamação decorrente de perda ou dano ao Equipamento coberto pelo Seguro de Casco e Sobressalentes. Não obstante o acima estabelecido a responsabilidade total dos Seguradores em relação a qualquer e todos os Segurados não deverá exceder aos limites de responsabilidade constantes da Apólice.

2.2. O seguro aqui concedido será primário e não contributório a qualquer outro seguro eventualmente contratado pela Parte(s) contratante(s).

2.3. O presente endosso não garante cobertura à(s) Parte(s) Contratante(s) em relação a reclamações decorrentes de sua(s) responsabilidade(s) legal (ais) como fabricante reparador, prestador de serviço.

3. Sob TODOS os seguros

3.1 As partes contratantes são incluídas como Segurado(s) Adicional (ais).

3.2. A cobertura garantida pela Apólice a cada Parte Contratante, de acordo com este Endosso, não deverá ser invalidada por qualquer ato ou omissão (inclusive falsa representação ou não revelação) de qualquer pessoa ou parte que resulte na quebra de qualquer termo, condição ou garantia da Apólice DESDE QUE a Parte Contratante garantida não tenha causado contribuído, tenha conhecimento de tal ato ou omissão.

3.3. As provisões do presente Endosso aplicam-se as Parte(s) Contratante(s) tão-somente na qualidade de financiador (es)/arrendador(es), nos contratos identificados, e jamais em qualquer outra condição. Fatos que qualquer Parte(s) Contratante(s) possa conhecer ou vir a conhecer e Ações que possa tomar ou deixar de tomar em qualquer outra qualidade (através de outro contrato ou forma diversa) não invalidará a cobertura garantida por este Endosso.

3.4. As Parte(s) Contratante(s) não será(ão) responsável(eis) por prêmio e os Seguradores abrirão mão de qualquer direito a ações contra Parte(s) Contratante(s), salvo quanto à pendência de Prêmio relativo ao Equipamento.

3.5. Após o pagamento de qualquer perda ou dano diretamente à Parte Contratante ou o seu representante, os Seguradores ficarão sub-rogados na medida de tal pagamento em todos os direitos legais da Parte indenizada (mas não em direitos contra quaisquer Partes Contratantes). Todavia tal direito somente será exercido mediante consentimento da Parte indenizada, desde que este consentimento não lhe seja negado sem motivo razoável. A(s) parte(s) Contratante(s) deverá (ão), a expensas dos Seguradores, assistirem os Seguradores no exercício dos referidos direitos.

3.6. Salvo as Provisões de Cancelamento e Término Automático especificadas na Apólice ou em qualquer endosso, a cobertura garantida por esse Endosso somente poderá ser cancelada ou materialmente alterada de maneira desfavorável a(s) Parte(s) Contratante(s) após o prazo de 30 dias do recebimento de uma notícia escrita dada ao corretor Indicado. O prazo da notificação a contar a partir da emissão do aviso pelos Seguradores. Todavia, tal notificação não será emitida na data de término da Apólice ou de qualquer endosso.

SALVO QUANDO ESPECIFICAMENTE ALTERADO OU GARANTIDO PELOS TERMOS DESSE ENDOSSO:

1. A(S) PARTE(S) CONTRATANTE(S) ESTÁ COBERTA PELA APÓLICE SUJEITANDO-SE AOS TERMOS, CONDIÇÕES LIMITAÇÕES, GARANTIAS, EXCLUSÕES E PROVISÕES DE CANCELAMENTO PREVISTAS.

2. A APÓLICE NÃO DEVERÁ SER ALTERADA POR QUALQUER PROVISÃO CONTIDA NO(S) CONTRATANTE(S) QUE PRETENDA SERVIR COMO ENDOSSO OU ALTERAÇÃO A APÓLICE.

ANEXO IDENTIFICANDO OS TERMOS UTILIZADOS NESSE ENDOSSO.

1. Equipamento (Especificar detalhes de qualquer aeronave, motores ou sobressalentes a serem cobertos): VIDE ITEM 01 – CARACTERÍSTICA DA AERONAVE SEGURADA

2. Franquia aplicável a dano físico ao Equipamento (Informar todas as franquias previstas na apólice): VIDE ITEM 04 – FRANQUIA.

3. (a) Parte(s) Contratante(s): **(XXXXXX)**

E (b), ainda, Parte(s) Contratante(s) em relação a Seguros de Responsabilidade Legal: **(XXXXXX)**

4 . Contrato(s): **(XXXXXX)**

5. Data de Início **(xx/xx/xx)**

6. Prêmio Adicional: NIHIL

7. Corretor Indicado: **(XXXXXX)**